e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 10 de Abril de 1958.

João Batista Ribeiro
Fernando Cardoso
Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria na mesma data supra.
O referido é verdade.
Fernando Cardoso

Lei nº 629, de 10 de Abril de 1958.

Autoriza concessão de gratificação e abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder uma gratificação mensal de Cr$ 1.500,00 (mil e quinhentos cruzeiros) ao Secretário da Junta de Alistamento Militar do Município.

Art. 2º. Fica aberto o crédito especial da quantia de Cr$ 15.000,00 destinado a ocorrer, neste exercício, ao pagamento da despesa decorrente desta lei.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 10 de Abril de 1958.

João Carlos Ribeiro

[illegible] Cardoso

Secretario

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

O Sec., [illegible] Cardoso

Lei nº 630, de 10 de Abril de 1958.

Aprova contas e abre crédito especial.

O Povo do Municipio de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam aprovadas as despêsas feitas com a aquisição de 12 tampões para esgôto, na firma Geraldo José Alves da Costa, de Tambaú, na quantia de Cr$ 37.728,00, em 1956; e de Cr$ 1.000,00 referente a gratificação concedida a Eurípedes Carlos de Oliveira, no mês de Dezembro de 1957, por serviços auxiliares prestados a Justiça Eleitoral desta Zona, por requisição do M. M. Juiz Eleitoral.

Art. 2º. Para ocorrer ao pagamento da despêsa a que se refere o art. 1º, fica aberto o crédito especial de Cr$ 38.728,00.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 10 de Abril de 1958.